



PORTARIA NORMATIVA N.º 49/2020-GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema;

considerando que, por meio da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

considerando o Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do novo coronavírus;

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, de 22 de março de 2020, foram suspensas, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, as atividades administrativas presenciais na Reitoria, Pró-Reitorias, Centros, Cursos, Departamentos, Núcleos e órgãos a estes vinculados e o consequente atendimento presencial ao público, e;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais, internacionais e por esta IES;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o funcionamento, em caráter presencial, das atividades administrativas na Universidade Estadual do Maranhão, a partir de 9 de setembro de 2020, das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, obedecendo-se o protocolo de segurança estabelecido pela Portaria Normativa n.º 47/2020-GR/UEMA, de 4 de agosto de 2020.

§ 1º O funcionamento a que alude o caput deste artigo não se estende às aulas presenciais de qualquer natureza, uso presencial de bibliotecas, restaurante



universitário, diretórios acadêmicos e espaços de cantina e fotocópias, salas de professores, auditórios e espaços esportivos.

§ 2º O agrupamento de pessoas por espaço deve respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo os setores mais demandados editar medidas rígidas de controle de acesso ao público interno e externo, bem como organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 2º Caberá aos titulares da Reitoria, Pró-Reitorias, Centros, Cursos, Departamentos e unidades a estes vinculados o planejamento, a execução e o controle do retorno das atividades do seu pessoal, a quantidade de pessoas que poderá frequentar simultaneamente as dependências dos setores, bem como a adoção de escalas de revezamento, caso necessário, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria Normativa.

§ 1º No caso da adoção de escalas de revezamento, as pessoas poderão ser alocadas em dois turnos de trabalho, das 9 (nove) horas às 13 (treze) horas, ou das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, de acordo com o estabelecido pelos titulares e as necessidades do setor.

§ 2º A carga horária de trabalho semanal de cada servidor será complementada na forma de trabalho remoto, para cumprimento integral da jornada à qual está submetido, devendo ser avaliado pela chefia imediata.

§ 3º O servidor poderá ser convocado para outras atividades presenciais fora do turno de revezamento, considerando a necessidade e relevância do trabalho, desde que respeitadas as medidas de segurança e controle sanitário.

Art. 3º Até ulterior deliberação, exclusivamente os servidores que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial, devendo manter-se em trabalho remoto, reportando-se sempre à chefia imediata.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como pertencentes aos grupos de maior risco pessoas que possuam:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



- b) pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c) cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- d) imunodepressão;
- e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) diabetes mellitus;
- g) obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: síndrome de Down);
- i) gestação;
- j) outras, conforme definição da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Os servidores que se enquadram no parágrafo anterior, à exceção das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deverão encaminhar Autodeclaração de Saúde (Anexo I) ao Serviço Social e Médico da Uema, com visto da chefia imediata, pelo e-mail <ssmuema@outlook.com>.

Art. 4º O atendimento presencial ao público externo deve observar rigorosamente o item 10 do Protocolo de Segurança instituído pela Portaria Normativa n.º 47/2020-GR/UEMA, de 4 de agosto de 2020.

Art. 5º A partir do dia 9 de setembro de 2020, voltam a correr os prazos dos processos administrativos referentes à Sindicância e a Processo Administrativo Disciplinar, devendo o acesso a todos os processos físicos em tramitação no âmbito desta Universidade ser precedido do uso de álcool em gel ou lavagem das mãos, bem como do uso de máscaras de proteção.

§ 1º Os atos processuais que importem em reunião de pessoas, inclusive depoimentos de partes e testemunhas, estes gravados, ocorrerão preferencialmente por meio de videoconferência ou reunião virtual.

§ 2º Somente no caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

fundamentada a situação pelo presidente de comissão, os mesmos poderão ocorrer de forma presencial.

Art. 6º Os processos administrativos em geral deverão migrar, na medida do possível, para meio ou plataforma eletrônicos, sem perda de substância e respeitando-se a legalidade, oficialidade e formalidade, bem como os direitos dos interessados, a fim de evitar ao máximo a tramitação de processos físicos e a circulação de pessoas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria Normativa n.º 41/2020-GR/UEMA, de 29 de maio de 2020, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís - MA, 3 de setembro de 2020.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

**ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA N.º 49/2020-GR/UEMA, DE 3 DE
SETEMBRO DE 2020**

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, matrícula n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, lotado no(a) _____, declaro para fins específicos que me enquadro no disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Normativa n.º 49/2020-GR/UEMA, de 3 de setembro de 2020, devendo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de _____ e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, estar ciente de que, em caso de prestação de informação falsa, estou sujeito às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2020.

Declarante

Visto da Chefia Imediata: _____